



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA/SP**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**

**EDITAL Nº 14/2024 – DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DEFINITIVAS E JUSTIFICATIVAS PARA  
MANUTENÇÃO/ ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PEÇA PROCESSUAL**

O Sr. Wagner Alexandre Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura 01/2024, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

**1. DAS JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PEÇA PROCESSUAL**

1.1 A Comissão de Concursos realizou a avaliação dos recursos interpostos pelos candidatos durante o período de 18 a 23/09/2024, decidindo o que consta no Anexo I deste edital.

**2. DAS NOTAS DEFINITIVAS**

2.1 As Notas Definitivas da Peça Processual encontram-se no Anexo II deste edital.

**3. DOS ANEXOS**

3.1. É parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares;

ANEXO II – Notas Definitivas.

Piracicaba, 02 de outubro de 2024.

Wagner Alexandre Oliveira  
**Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba/SP**

## ANEXO I – Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares

### PEÇA PROCESSUAL

#### 1 - PROTOCOLO (9149385357) - INSCRIÇÃO (91402089744)

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata acaba por se identificar no recurso. Explico. Indica, a um, se tratar de candidata do sexo feminino, e indica o total da nota que lhe foi atribuída na avaliação do parecer. Isso permite a identificação já que se trata da ÚNICA candidata à qual atribuída a nota declinada. Pelo exposto, na forma do item 10.4 do Edital, não conheço do recurso. Ainda que assim não o fosse, no tópico, a candidata simplesmente refere que o projeto é inconstitucional por violar vício de iniciativa do chefe do executivo. Não aborda fundamento normativo ou jurisprudencial às linhas em que enfrentada a questão. Portanto, ainda que superável o vício do recurso, não seria provido. Quanto ao princípio da simetria, não aborda conceito e implicações práticas vinculadas ao caso concreto. Em verdade, sequer cita ou tangencia a matéria de forma objetiva e clara, não competindo à banca inferir o que pretendia dizer a candidata. Também no aspecto, assim, seria negado provimento ao apelo. Por fim, sequer o conhecimento efetivo da jurisprudência do STF é passível de inferência da resposta, pois genericamente aponta a existência de entendimento dos Tribunais Superiores, olvidando a qualificação dos precedentes envolvidos no caso, em razão da repercussão geral ou da vinculação decorrente do art. 102, §2º, da CF. Pueril a argumentação, inviável seria, caso conhecido, o provimento pretendido.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata acaba por se identificar no recurso. Explico. Indica, a um, se tratar de candidata do sexo feminino, e indica o total da nota que lhe foi atribuída na avaliação do parecer. Isso permite a identificação já que se trata da ÚNICA candidata à qual atribuída a nota declinada. Pelo exposto, na forma do item 10.4 do Edital, não conheço do recurso. Ainda que assim não o fosse, no tópico, a candidata simplesmente refere que o projeto é inconstitucional por violar vício de iniciativa do chefe do executivo. Não aborda fundamento normativo ou jurisprudencial às linhas em que enfrentada a questão. Portanto, ainda que superável o vício do recurso, não seria provido. Quanto ao princípio da simetria, não aborda conceito e implicações práticas vinculadas ao caso concreto. Em verdade, sequer cita ou tangencia a matéria de forma objetiva e clara, não competindo à banca inferir o que pretendia dizer a candidata. Também no aspecto, assim, seria negado provimento ao apelo. Por fim, sequer o conhecimento efetivo da jurisprudência do STF é passível de inferência da resposta, pois genericamente aponta a existência de entendimento dos Tribunais Superiores, olvidando a qualificação dos precedentes envolvidos no caso, em razão da repercussão geral ou da vinculação decorrente do art. 102, §2º, da CF. Pueril a argumentação, inviável seria, caso conhecido, o provimento pretendido.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A candidata acaba por se identificar no recurso. Explico. Indica, a um, se tratar de candidata do sexo feminino, e indica o total da nota que lhe foi atribuída na avaliação do parecer. Isso permite a identificação já que se trata da ÚNICA candidata à qual atribuída a nota declinada. Pelo exposto, na forma do item 10.4 do Edital, não conheço do recurso. Ainda que assim não o fosse, no tópico, a candidata simplesmente refere que o projeto é inconstitucional por violar vício de iniciativa do chefe do executivo. Não aborda fundamento normativo ou jurisprudencial às linhas em que enfrentada a questão. Portanto, ainda que superável o vício do recurso, não seria provido. Quanto ao princípio da simetria, não aborda conceito e implicações práticas vinculadas ao caso concreto. Em verdade, sequer cita ou tangencia a matéria de forma objetiva e clara, não competindo à banca inferir o que pretendia dizer a candidata. Também no aspecto, assim, seria negado provimento ao apelo. Por fim, sequer o conhecimento efetivo da jurisprudência do STF é passível de inferência da resposta, pois genericamente aponta a existência de entendimento dos Tribunais Superiores, olvidando a qualificação dos precedentes envolvidos no caso, em razão da repercussão geral ou da vinculação decorrente do art. 102, §2º, da CF. Pueril a argumentação, inviável seria, caso conhecido, o provimento pretendido.

---

#### 2 - PROTOCOLO (9149385366) - INSCRIÇÃO (91402093081)

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não foi apontado o correto fundamento constitucional. A iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo consta expressamente do art. 61, II, da CF. Não se trata de um simples equívoco de dispositivo normativo, mas induz a erro grave o administrador. Assim, desatendido o esperado para o tópico, nego provimento.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** A citação à existência de precedentes é genérica e, ao invés de explorar de forma objetiva o conteúdo de tais decisões, como faz o candidato no primeiro trecho, acaba por esvaziar seu conteúdo com trecho absolutamente impertinente e sem valor jurídico: "não se pode admitir transação com normas constitucionais expressas", uma espécie de autotexto que, com a devida venia, não tem pertinência. Assim, em que pese verificada a referência à existência de precedente, a citação não foi integralmente pertinente e correta, razão pela qual não há como pontuar o candidato, no aspecto.

---

#### 3 - PROTOCOLO (9149385369) - INSCRIÇÃO (91402088969)

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato erra de forma crassa, porque assinala a competência privativa do chefe do poder executivo para dispor sobre a "remuneração e outros assuntos" relativos a servidores públicos, sequer tangenciando o conteúdo objetivo e limitado do art. 61, II, da CF. Veja-se que sequer trata da limitação, por exemplo, da previsão aos servidores do poder executivo, excluindo de seu alcance os servidores públicos do poder legislativo. Portanto, está errado o afirmado pelo candidato. Nego provimento.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não há manifestação sobre o conceito de simetria, e como opera na dinâmica federativa, o que era exigido para fins de pontuação do item. O candidato se limita a citar a simetria, sem desenvolver o conceito. Nego provimento.

**ITEM 8 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato não indica se tratar de entendimento jurisprudencial, tampouco do STF. Também não aborda seu conteúdo, explorando seus nuances. Nego provimento.

---

---

**4 - PROTOCOLO (9149385472) - INSCRIÇÃO (91402089466)**

**ITEM 3 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Com a devida venia, a ementa é absolutamente imprestável à finalidade de indexação. Cinge-se a indicar de forma inespecífica o tema "macro" do parecer. Não basta a presença de ementa, ela deve refletir, minimamente, o tema específico, a tese e a conclusão do parecer. Nego provimento.

**ITEM 8 - NOTA 5,00 MANTIDA.** A despeito de apresentar indicação de conhecimento acerca de precedente sobre o vício de iniciativa, o candidato não declinou o conhecimento acerca de precedente sobre o mérito do projeto, indicando minimamente a discussão e a tese prevalecente no âmbito do STF sobre o tema do aumento de despesa com pessoal.

---

**5 - PROTOCOLO (9149385481) - INSCRIÇÃO (91402101036)**

**ITEM 6 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 10,00.** Efetivamente, o candidato atende o quesito às linhas 14 a 19 da pg. 2, abordando o princípio, explicando sua aplicação e alcance. Dou provimento.

---

**6 - PROTOCOLO (9149385519) - INSCRIÇÃO (91402095832)**

**ITEM 3 - NOTA 5,00 ALTERADA PARA 10,00.** Com razão. A ementa apresentada pelo candidato aborda satisfatoriamente todos os requisitos esperados, à luz da conclusão adotada.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** Não compete ao candidato substituir o examinador na fixação do objeto da avaliação. O parâmetro objetivo de avaliação envolve o conhecimento do teor do dispositivo e sua indicação expressa, uma vez que conduz, de forma segura, à conclusão embasada própria do parecer. O candidato não apresenta tal fundamento normativo, também, deixa de mencionar aspectos atinentes à remuneração, cingindo-se a discorrer sobre o regime jurídico. O candidato, assim, não logrou atender minimamente o esperado. Portanto, nego provimento.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato cita de forma indireta o princípio da simetria, não lhe dando qualquer conceito ou explorando suas implicações e manifestações. Não basta citar, direta ou indiretamente a simetria, é preciso desenvolver o conceito. Nego provimento.

**ITEM 8 - NOTA 5,00 MANTIDA.** O tema 917 de Repercussão Geral tem a seguinte tese fixada: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)." Como se observa, o candidato erra ao tratar de precedente absolutamente impertinente. Ademais, a indicação de tema de repercussão geral, de forma aleatória, não se presta ao fim colimado, especialmente quando o precedente abordado pela questão é aquele lançado na ADI 2867. Se trata de uma prova de concurso público, que tem na precisão terminológica e no efetivo conhecimento consolidado o parâmetro de avaliação. Desatendido o item, não há como majorar a nota atribuída ao candidato. Nego provimento.

---

**7 - PROTOCOLO (9149385525) - INSCRIÇÃO (91402100711)**

**ITEM 3 - NOTA 5,00 MANTIDA.** Ementa não é "introdução" ao parecer. O objeto da ementa é a apresentação do tema, do problema analisado e da conclusão, permitindo a indexação para futuras buscas. Ela deve sintetizar o objeto do parecer. Desatendido o parâmetro de avaliação, nego provimento.

**ITEM 10 - NOTA 2,50 ALTERADA PARA 5,00.** Efetivamente, o candidato atendeu aos requisitos de avaliação às linhas 20 a 27 da última página. Dou provimento.

---

**8 - PROTOCOLO (9149385565) - INSCRIÇÃO (91402101495)**

**ITEM 5 - NOTA 0,00 ALTERADA PARA 5,00.** Inicialmente consigno que a exigência de indicação expressa de dispositivo normativo não é vedada pelo edital do certame, notadamente quando absolutamente pertinente à dinâmica ordinária da procuradoria. Assim, em que pese tenha o candidato abordado de forma mínima o conteúdo dos referidos dispositivos, deixou de promover a necessária referência normativa. Portanto, dou parcial provimento ao apelo.

**ITEM 6 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O princípio da simetria é mandatório, não sendo exigido "sempre quando possível". Ademais, não há menção expressa a conceito ou dinâmica de operação do princípio de forma clara, não podendo o examinador inferir da resposta o que nela não está escrito. Saliento, ademais, que a despeito do esforço recursal, o próprio candidato foi incapaz de apontar com precisão indicação do trecho em que tais aspectos são desenvolvidos, buscando, em verdade, em sede recursal, complementar o texto apresentado. Portanto, não atendido o critério, impõe-se o não provimento do recurso.

**ITEM 8 - NOTA 5,00 ALTERADA PARA 10,00.** Efetivamente, o candidato atendeu ao quesito às linhas 25-26 da página 02 e linhas 07-08 da página 03.

**ITEM 10 - NOTA 2,50 MANTIDA.** Não há menção à consideração superior.

---

**9 - PROTOCOLO (9149385623) - INSCRIÇÃO (91402100510)**

**ITEM 3 - NOTA 5,00 MANTIDA.** O que se tem por ementa é a síntese do tema, das teses e sua conclusão, permitindo sua correta indexação. A ementa apresentada pelo candidato não atende integralmente o esperado, sequer indicando o tema do projeto de lei para que se possa identificar, pela indexação ofertada, casos análogos. Nego provimento.

**ITEM 5 - NOTA 0,00 MANTIDA.** O candidato cita de forma genérica "normas sobre servidores", sem qualquer delimitação à iniciativa, ou abordagem compreensiva sobre o teor da norma (não apenas do texto), extraída do art. 61 da CF. Nego provimento.

---

**10 - PROTOCOLO (9149385647) - INSCRIÇÃO (91402100672)**

**ITEM 10 - NOTA 2,50 ALTERADA PARA 5,00.** Item atendido às linhas 14 a 22 da p. 2. Dou provimento.





**Câmara Municipal de Piracicaba/SP  
(Concurso Público nº 01/2024)**

**ANEXO II – Notas Definitivas**

**2 - Procurador Legislativo**

<b>Nome</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Total da Nota</b>
Adelino Belmonte Mattos Marshal	91402093081-2	<b>52,50</b>
Alisson Moura Oliveira	91402089466-8	<b>85,00</b>
André Rodrigues Pádua	91402099767-5	<b>37,50</b>
Daniel Araujo de Assis	91402092895-2	<b>80,00</b>
Daniel Ramos Campos	91402088969-8	<b>70,00</b>
Daniela Antônia Negri	91402106268-5	<b>67,50</b>
Denner de Freitas Longo	91402095832-2	<b>72,50</b>
Felipe Eduardo Porfirio Magalhaes	91402088912-7	<b>100,00</b>
Gabriel Christovam	91402092055-1	<b>92,50</b>
Hector Matheus Galhardo Baffi	91402101036-4	<b>100,00</b>
Ione Gonçalves Alves Gullo	91402100038-8	<b>75,00</b>
Israel Rodrigues Alves de Freitas	91402097445-4	<b>85,00</b>
Jarbas de Lima Marinho	91402100838-6	<b>47,50</b>
Jean Ventura Florêncio	91402101495-2	<b>82,50</b>
Jessica Fietto Nascimento Tostes da Silva	91402097971-5	<b>75,00</b>
Jhonay Tadeu Ferreira da Silva	91402094148-3	<b>75,00</b>
Kelvin Mario Mosna	91402090897-0	<b>62,50</b>
Larissa Cristine Pagnan	91402093476-3	<b>75,00</b>
Lis Lara do Nascimento Arantes	91402100672-4	<b>80,00</b>
Lucas de Souza Nakamoto	91402101533-0	<b>57,50</b>
Luciano Marques da Silva Junior	91402098034-3	<b>72,50</b>
Luiz Otávio da Câmara Leal Sassi	91402100603-7	<b>75,00</b>
Mariana Mattos Gonçalves Pinto	91402089744-3	<b>70,00</b>
Marques Ramon Duarte	91402100711-2	<b>95,00</b>
Paulo Emílio Oliveira de Jesus	91402100510-8	<b>85,00</b>
Pedro Augusto Indiani de Almeida	91402104216-1	<b>75,00</b>
Rafael Reis de Campos	91402096930-6	<b>75,00</b>
Stephen Alves Guimaraes	91402096618-8	<b>40,00</b>
Tharlley Faria da Costa	91402093422-2	<b>57,50</b>
Vinicius Quirino Lopes	91402089988-0	<b>32,50</b>

Assinatura total no cargo: 2.150,00

Assinatura total todos os cargos: 2.150,00

Total de Candidatos: 30